

- 30 — Liceu Rodrigues de Freitas, no Pôrto, 12 — 3 contínuos de 1.<sup>a</sup> classe, 4 contínuos de 2.<sup>a</sup> classe e 5 serventes.
- 31 — Liceu Eça de Queiroz, na Póvoa de Varzim, 4 — 1 contínuo de 1.<sup>a</sup> classe, 1 contínuo de 2.<sup>a</sup> classe e 2 serventes.
- 32 — Liceu Sá da Bandeira, em Santarém, 8 — 2 contínuos de 1.<sup>a</sup> classe, 3 contínuos de 2.<sup>a</sup> classe e 3 serventes.
- 33 — Liceu Bocage, em Setúbal, 5 — 1 contínuo de 1.<sup>a</sup> classe, 2 contínuos de 2.<sup>a</sup> classe e 2 serventes.
- 34 — Liceu Gonçalo Velho, em Viana do Castelo, 5 — 1 contínuo de 1.<sup>a</sup> classe, 2 contínuos de 2.<sup>a</sup> classe e 2 serventes.
- 35 — Liceu Camilo Castelo Branco, em Vila Real, 9 — 2 contínuos de 1.<sup>a</sup> classe, 3 contínuos de 2.<sup>a</sup> classe e 4 serventes.
- 36 — Liceu Alves Martins, em Viseu, 11 — 3 contínuos de 1.<sup>a</sup> classe, 3 contínuos de 2.<sup>a</sup> classe e 5 serventes.

Ministério da Educação Nacional, 6 de Dezembro de 1937. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco*.

—♦—

**10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

—

**Decreto n.º 28:257**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito es-

pecial da quantia de 495.000\$, destinado ao pagamento de vencimentos aos professores e mestres provisórios das escolas do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 695.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1937, no capítulo 5.º, as seguintes verbas:

Artigo 624.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	25.000\$00
Artigo 629.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	100.000\$00
Artigo 639.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	80.000\$00
Artigo 649.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	70.000\$00
Artigo 657.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	80.000\$00
Artigo 667.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	20.000\$00
Artigo 686.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	60.000\$00
Artigo 701.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	60.000\$00
	495.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1937. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.